

blicas, nomeadamente, bilhete de identidade, autorização de residência, passaporte, certificado de registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia.

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Maneta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Reis*.

#### **Anúncio n.º 3910-CA/2007**

O Dr. Vitor Maneta, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo abreviado n.º 258/04.6GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihai Rostas, filho de Rostas Mihai e de Analina, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 24 de Fevereiro de 1972, titular do passaporte n.º 7986102, com domicílio na Calle Gerena, 475, Sevilha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Maneta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Reis*.

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE**

#### **Anúncio n.º 3910-CB/2007**

A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 227/95.5GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido António José dos Reis, filho de António Pereira dos Reis e de Gaudência Nahé, nascido em 18 de Dezembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10584292, com domicílio na B. Maria Luísa, lote 29, Lagoinha, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1995, por despacho de 10 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Dora Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *João Pereira Coutinho*.

#### **Anúncio n.º 3910-CC/2007**

A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 178/94.0TBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Eusébio Jaime Barbosa Lampreia, filho de Jacinto Mariano Lampreia e de Maria Rosa de Almeida Barbosa Lampreia, natural do Barreiro, nascido em 1 de Agosto de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6228032, com domicílio na Rua D. Dinis, 40, cave, Cova da Piedade, 2900-100 Almada, o qual se encontra em, transitado em julgado em 11 de Junho de 1999, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 1991, por despacho de 30 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por autorização de julgamento na ausência.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Dora Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *João Pereira Coutinho*.

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE**

#### **Anúncio n.º 3910-CD/2007**

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 207/01.3GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Leite Salgado, filho de António Salgado e de Joaquina Leite Salgado, natural de Fafe, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 300001694, emitido por Allier, França, com domicílio na Rue Kleber, 14-03100, Montluçon, França, o qual foi, por sentença proferida em 14 de Janeiro de 2003, condenado na pena de 70 dias de multa à taxa diária de quatro euros, o que perfaz a multa de 280 euros, condenado na proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de 100 dias, transitado em julgado em 24 de Janeiro de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2001 e por despacho proferido em 27 de Fevereiro de 2004, o qual transitou em julgado em 8 de Julho de 2004, foi a pena de multa convertida em 46 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Martins Pereira*.

#### **Anúncio n.º 3910-CE/2007**

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do CPP) n.º 268/01.5GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohamed Yassina Berroho, filho de Hassan e de Rachida, de nacionalidade marroquina, nascido em 24 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º M224654, com domicílio na Rua A-dos-Loucos, 26, 1.º, A-dos-Loucos, Alhandra, 2615 Alhandra, o qual foi, por sentença proferida em 16 de Janeiro de 2002, condenado em cúmulo jurídico na pena de única de 150 dias de multa, à taxa diária de três euros, o que perfaz a multa de 450 euros, transitado em julgado em 1 de Fevereiro de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 2001 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Dezembro de 2001 e por despacho proferido em 24 de Março de 2003, o qual transitou em julgado em 1 de Julho de 2003, foi a pena de multa convertida em 100 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Martins Pereira*.

#### **Anúncio n.º 3910-CF/2007**

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 23/04.0IDSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Cruz Oliveira, filho de José Maria de Oliveira e de Maria da Conceição da Cruz, natural do Lourçal, Pombal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6940978, com domicílio na Aveni-

da O Século, lote 1, 1.º direito, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

#### **Anúncio n.º 3910-CG/2007**

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 423/00.5GABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder António Marques Nunes, filho de Arménio Nunes e de Ana Maria Neves Marques, natural de Marinhais, Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11131839, com domicílio na Rua das Noras, 36, 2125 Marinhais, foi o mesmo condenado, por acórdão de 6 de Março de 2003, pela prática, em autoria material, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a) e 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2000, na pena de 150 dias de multa à razão diária de três euros, o que perfaz 450 euros, convertida por despacho datado de 28 de Janeiro de 2004, em 100 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

#### **Anúncio n.º 3910-CH/2007**

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 423/00.5GABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder António Marques Nunes, filho de Arménio Nunes e de Ana Maria Neves Marques, natural de Marinhais, Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11131839, com domicílio na Rua das Noras, 36, 2125 Marinhais, foi o mesmo condenado, por acórdão de 6 de Março de 2003, pela prática, em autoria material, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a) e 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2000, na pena de 150 dias de multa à razão diária de três euros, o que perfaz 450 euros, convertida por despacho datado de 28 de Janeiro de 2004, em 100 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

#### **Anúncio n.º 3910-CI/2007**

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 102/03.1TBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe José de Jesus Miranda, filho de Nai Gomes Miranda e de Maria Margarida de Jesus Ribeiro Miranda, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12311310, com domicílio na Quinta da Vitória, Travessa do Grilo, 7, Portela, 2885-185 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2001, por despacho de 12 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

#### **Anúncio n.º 3910-CJ/2007**

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 110/02.0GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Leandro Lança Corado, filho de Manuel Joaquim Pardana Corado e de Elisabete Veríssimo Lança, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 7 de Outubro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12250835, com domicílio na Estrada de Alcochete, 2, Porto Alto, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticados em 18 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

#### **Anúncio n.º 3910-CL/2007**

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 142/02.8GABNV, pendente neste Tribunal contra a arguida Marian Ion Scarlat, filha de Apostol Scarlat e de Chita Scarlat, de nacionalidade romena, nascida em 22 de Dezembro de 1959, divorciada, titular do passaporte n.º 3430362, com domicílio na Estrada do Monte da Saúde, 28, Benavente, 2130 Benavente, foi a mesma condenada, por sentença de 5 de Maio de 2003, pela prática, como autora material, de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2002, na pena de 60 dias de multa à taxa diária de dois euros, o que perfaz 120 euros, convertida por despacho datado de 16 de Junho de 2006, em 40 dias de prisão subsidiária, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.